



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2001488 - PE (2021/0325982-1)

RELATOR : **MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**
AGRAVANTE : SAYONARA FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADOS : FRANÇOIS MITTERRAND CABRAL DA SILVA - PE028275
FÁBIO ARAÚJO VERAS - PE031020
JOSABEL INOJOSA DO REGO BARROS OLIVEIRA - PE031511
AGRAVADO : ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADOS : MARIA CLÁUDIA JUNQUEIRA - PE015361
RENATA CRISTINA PINON DE MEDEIROS ZOBY
THIAGO MANUEL MAGALHÃES FERREIRA - PE024686

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRADO INTERNO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. *"É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias (arts. 219, 994, VIII, e 1.003, § 5º, do CPC/2015)"* (AgInt no REsp 1.970.887/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, DJe de 19/5/2022).

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 21/03/2023 a 27/03/2023, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 27 de março de 2023.

Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2001488 - PE (2021/0325982-1)

RELATOR : **MINISTRO PAULO SÉRGIO DOMINGUES**
AGRAVANTE : SAYONARA FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADOS : FRANÇOIS MITTERRAND CABRAL DA SILVA - PE028275
FÁBIO ARAÚJO VERAS - PE031020
JOSABEL INOJOSA DO REGO BARROS OLIVEIRA - PE031511
AGRAVADO : ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADOS : MARIA CLÁUDIA JUNQUEIRA - PE015361
RENATA CRISTINA PINON DE MEDEIROS ZOBY
THIAGO MANUEL MAGALHÃES FERREIRA - PE024686

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRADO INTERNO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. *"É intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias (arts. 219, 994, VIII, e 1.003, § 5º, do CPC/2015)"* (AgInt no REsp 1.970.887/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, DJe de 19/5/2022).

2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de expediente avulso de fls. 1/40, que contém petição recursal de agravo interno manejado por SAYONARA FREIRE DE ANDRADE, por meio do qual postula a reforma da decisão unipessoal do STJ que contou com a seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182 DO STJ. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL DE SAYONARA FREIRE DE ANDRADE NÃO CONHECIDO (fl. 2631).

Em suas razões, sustenta que impugnou as razões da decisão que inadmitira o recurso especial, devendo ser afastada a incidência da Súmula 182 do STJ.

Sem impugnação conforme certidão de fl. 39.

É o relatório.

VOTO

Nos termos da compreensão do STJ, "*é intempestivo o agravo interno interposto fora do prazo de 15 (quinze) dias (arts. 219, 994, VIII, e 1.003, § 5º, do CPC/2015)*" (AgInt no REsp 1.970.887/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, DJe de 19/5/2022). No mesmo sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O agravo interno é manifestamente intempestivo, uma vez que a decisão monocrática de fls. 428/433 foi publicada no dia 03/11/2021 e o presente recurso foi protocolado no dia 07/12/2021, conforme consta da certidão de fls. 19, do expediente avulso, ou seja, fora do prazo de quinze dias determinado pelo art. 1.070 do CPC/2015.

2. Agravo interno não conhecido (AgInt no REsp 1.949.634/PB, Rel. Ministro Manoel Erhardt - Desembargador convocado, Primeira Turma, DJe de 24/2/2022).

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DESAPROPRIAÇÃO. RECURSO INTEMPESTIVO.

1. Nos termos dos artigos 219, 224, §§ 2º e 3º, 994, III, 1.003, § 5º e 1.070 do Código de Processo Civil, o prazo para interposição do agravo interno iniciou-se em 19/10/2021 e encerrou-se em 11/11/2021.

2. Conforme expresso na Certidão de e-STJ fl. 67 (expediente avulso), a petição de agravo interno foi protocolizada em 12/11/2021, revelando-se a intempestividade do recurso.

3. Agravo interno não conhecido (AgInt no AREsp 1972221/SP, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 17/2/2022).

Na presente demanda, a decisão agravada foi publicada em 14/3/2022, iniciando-se a contagem de 15 (quinze) dias em 15/3/2022. No entanto, o recurso só foi protocolado em 6/4/2022, extrapolando o prazo legal que findou em 4/4/2022. Do recurso não se pode conhecer, portanto.

Ressalte-se que à fl. 2.637 certificou-se que a decisão de fls. 2.631/2.633 havia transitado em julgado no dia 5/4/2022.

Diante do exposto, não conheço do agravo interno de SAYONARA FREIRE DE ANDRADE.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO PRIMEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.001.488 / PE

Número Registro: 2021/0325982-1

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

0000989-94.2018.8.17.9000 00009899420188179000 0000989942018817900000690222120178172001 0069022-
21.2017.8.17.2001 00690222120178172001 690222120178172001 9899420188179000
989942018817900000690222120178172001

Sessão Virtual de 21/03/2023 a 27/03/2023

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : SAYONARA FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADOS : FRANÇOIS MITTERRAND CABRAL DA SILVA - PE028275
FÁBIO ARAÚJO VERAS - PE031020
JOSABEL INOJOSA DO REGO BARROS OLIVEIRA - PE031511
AGRAVADO : ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORES : MARIA CLÁUDIA JUNQUEIRA - PE015361
RENATA CRISTINA PINON DE MEDEIROS ZOBY
THIAGO MANUEL MAGALHÃES FERREIRA - PE024686

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO -
SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REGIME ESTATUTÁRIO - REINTEGRAÇÃO OU
READMISSÃO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SAYONARA FREIRE DE ANDRADE
ADVOGADOS : FRANÇOIS MITTERRAND CABRAL DA SILVA - PE028275
FÁBIO ARAÚJO VERAS - PE031020
JOSABEL INOJOSA DO REGO BARROS OLIVEIRA - PE031511
AGRAVADO : ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADOS : MARIA CLÁUDIA JUNQUEIRA - PE015361
RENATA CRISTINA PINON DE MEDEIROS ZOBY

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 21/03/2023 a 27/03/2023, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 29 de março de 2023